



## **LEI N.º 1.465/2017.**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ  
EDIÇÃO Nº 1337

13 / 09 / 2017

**“DENOMINA O RESIDENCIAL SENA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Denomina-se **“RESIDENCIAL SENA”** o Lote de Terra nº 232-1-A, perímetro urbano deste Município, devidamente delimitado e descrito na forma do Anexo I desta Lei, assinado pela Engenheira Civil Mariana M. do Nascimento – CREA nº 138759/D, o qual passa a fazer parte na delimitação de Loteamentos deste Município.

**Art. 2º** - Denomina-se **“RUA FAISÃO”** em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Residencial Sena”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua P. José Inácio Marques”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Denomina-se **“RUA JAÇANÃ”** em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Residencial Sena”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua José Inácio Marques”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - A empresa loteadora deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação de referido Conjunto Habitacional e nome de Ruas à Empresa de Correios, COPEL e SANEPAR.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

**VALTER PERES**  
Prefeito do Município